



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 – AROUT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022 – AROUT

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO E A EMPRESA MIDIA CENTER SERV. PROD. MUSICAL, CINEMATOGRAFICA E EVENTOS EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM,

O MUNICÍPIO DE BELÉM, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO, sediada na Av. Manoel Barata, s/nº – CEP: 66.840-040 – Distrito do Outeiro – Belém – Pará CNPJ:05.205.194.0001-85, por intermédio de seu neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. MAIKENN EMANOEL SANTOS DE SOUZA, carteira de identidade no 3535983-PC/PA, e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF no 700.440.402-10, domiciliado nesta capital, doravante denominada apenas CONTRATANTE e a Empresa **MIDIA CENTER SERV. PROD. MUSICAL, CINEMATOGRAFICA E EVENTOS EIRELI**, CNPJ nº 07.072.916/0001-04, com sede na Av. Duque de Caxias nº 1133, Marco, CEP 66093-029, Belém - PA, representada pelo Sr. IVALDO KLEBER BARROS, RG nº 1965243 SSP/PA, CPF nº 264.927.092-68, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, e nos termos do Processo Administrativo nº 031/2022, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente o contrato a futura ou eventual Contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO PARA EVENTOS DIVERSOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS COMO PALCOS, TENDAS, SONS, ILUMINAÇÃO, GRUPO GERADORES, TELÕES DE LED, CARRO SOM MÓVEL, FECHAMENTO/CERCA, ARQUIBANCADAS, CAMARINS, CARRETA PALCO, CAMAROTES, TABLADOS, CADEIRAS, MESAS, BANHEIRO-QUIMICO, SHOW PIROTÉCNICO, SEGURANÇA PARTICULARES DESARMADOS E AFINS. Através da Ata ATA 03/2021 – SECULT, PREGÃO ELETRÔNICO SPR Nº01/2021 - SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VR. UNIT. R\$ (LOC. + M.OBR A	VR TOTAL R\$ (LOC. + M.OBRA)



	Preço por locação Diária				
31	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 01 COM: 90-lâmpadas par64; 08-elipsoidal; 06 –ribaltas; 15-parled de 3w; 12- lâmpadas ACL ou loco-light; 08-reletores minibrutes; 02 – maquinas de fumaça; 12-moving head spot; 08-moving beam; 12-stroboatomic 3000 ; 01-canhões seguidores; 01-mesa de luz digital de 2048 canais DMX; 01-Sistema de dimer digital DMX com 60 canais de 4kva; 04 pontos de intercon; 01-borla de suspensão necessária para as ligações dos equipamentos.	DIÁRIA	03	4.580,00	13.740,00
	Preço por locação Diária				
33	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO 03 COM: 60- lâmpadas par64; 08- elipsoidal; 06–ribaltas; 15-parled de 3w; 12-lâmpadas ACL ou loco-light; 04-reletores minibrutes; 02–maquinas de fumaça; 04-stroboatomic 3000; 01-canhão seguidor ; 04-mesa de luz digital de 2048 canais DMX;	DIÁRIA	25	1.750,00	43.750,00
	Preço por locação Diária				
37	TELÃO CONVENCIONAL: 01 tela de retroprojeção nos tamanhos de: 3x2, 2x2, 1,20x80, 3x3 e 5x2 m em lona, com projetor de 2000 anselumes, estrutura de boxe em alumínio, cabos e acessórios, com puta dor com sistema de projeção.	DIÁRIA	05	950,00	4.750,00
	Preço por locação Diária				
39	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE COM: 01 Mesa de som digital 24 canais com 08 mandadas auxiliares; 01	DIÁRIA	10	1.410,00	14.100,00



	Multi cabode 24canais com45metros(usadosparainput na-mesa); 02Processadordigital com 02 entradas e 06saídas;01CD/DVDplayer; 01 Notebook;02MicrofonessemfioUHF;12Microfonesdi-nâmicos 06DirectBox; 12Pedestaistipogirafapara microfone;01Amplificadortipo cubo de100wparaguitarra;01Amplificadortipo cubode 200wparacontra baixo;01Amplificadorparateclado ;06Monitores1x15” + driver; 08Caixasdesubgravecom02falantesde18”;08 CaixasdealtafrequênciaLineArray com1x12 +driver;02 Multicabosde 12canais commedusa parapalco;- Sistemadeamplificaçãoqueatenda asnecessidadesdosistemaacimaefiaçãoeconexõespara asdevidas ligações				
	Preço por locação Diária				
40	SERVIÇODESONORIZAÇÃOPEQUENO PORTE COM:01Mesadesom16canaisdigital com 08mandadasdeauxiliar;02Caixasamplificadasde500wcadacom pedestal(todasativas);04Microfonesdi-nâmicos;01Microfoneslapela sem fioUHF;01 MicrofonessemfioUHF;04Pedestaistipogirafaparamicrofone;04Pedestais demesaparamicrofone;01 CD/ DVDplayer;01Notebook;02 Monitores de vozativos de500wcada;	DIARIA	10	380,00	3.800,00
	Preço por diária				
46	SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS: Prestação deserviçosdecaptura de	DIARIA	02	1.500,00	3.000,00



	imagens,comgravaçãoHD(altadefinição)eregistroemlocaisespecíficosdo eventorealizado,comfornecimento demão- deobraoperacionalespecializada,jornadadiurnaounoturna,conforme anecessidade.Duraçãode 02horas				
47	SERVIÇO DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS: Prestaçãode serviços de produção eedição devídeos(com confecçãodevinhetas,pesquisadetrilha sonora,sonorização,inclusãodelegendas,locuções,efeitos especiais,lettering,criaçãodecaracteres , animaçãoemcomputaçãográfica,e tc.) e produção e disponibilizaçãonamídiasselecionada,conforme anecessidade.Duraçãodeaté1 minuto	DIARIA	01	1.700,00	1.700,00
48	SERVIÇO DE FILMAGEM AÉREA:Prestaçãode serviçosdeproduçãodevídeoefotos aéreasemaltadefiniçãoparauso institucional.afilmagem aéreadeveserrealizadaatravés dedroneequipadocomcâmerasdegravaçãofullhd.Especificaçõesdasfilmagensaéreas comdrone: 1.gravaçãoem fullhd, 2.autonomiavoo deaproximadamente60minutos;3. formato devídeo:mov;4. formatodeimagens:jpg; 5.livredebisfenol-a;6. sistema gps inteligente; 7.segurodedanoscontra terceiros; 8.equipamentoscertificadosehomologados;9.cumprimentodasnormaseregulamentosdesegurançapublicada pela anacepelo decea; 10.	UNIDADE	02	2.700,00	5.400,00

	profissional capacitado para operar com ciência de tais normas e regras seguindo-as e respeitando-as – Duração de 01 hora					
	TOTAL - (Somatório do Valor Total dos Serviços) NOVENTA MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS.					R\$ 90.240,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR

3.1- Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão à conta:

Funcional Programática: 2.01.25.04.392.00005

Atividade: 2373 - Desenvolvimento e operacionalização da Política de fomento Cultural.

Sub ação: 001

Tarefa: 002 - Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento: 3390390000

Fonte: 1500000000.

3.2. O valor global do presente contrato é de:

Valor: R\$ 90.240,00 (NOVENTA MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS.).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser efetuados conforme necessidade da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO - AROUT e de forma parcelada, mediante ordem de serviço emitida pela Administração Pública.

4.2. O local designado para a prestação dos serviços licitados abrangerá o município de Belém e demais distritos administrados pela Prefeitura de Belém, entre outros, nos espaços determinado pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO - AROUT, conforme Termo de Referência do Edital, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

4.3. Os serviços contratados deverão ser prestados nos dias e horários definidos pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO - AROUT, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

4.3.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com ordem de fornecimento, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, supervisão, hospedagem, alimentação, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

4.4. Para atender a seus interesses, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.5. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

4.6. Qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATANTE não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

4.7. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

4.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

4.10. Toda a documentação apresentada são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido.

4.11. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO – AROUT, por meio de fiscal de contrato designado em Portaria, observado o artigo 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O Fiscal do Contrato designado pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO - AROUT será o SR. ELITON NEVES MODESTO, MATRÍCULA Nº2083647-046, DESIGNADO ATRAVÉS DA PORTARIA 041/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

5.1.2. Após a conferência realizada pela **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO - AROUT**, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

5.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO – AROUT.

5.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato Valor: R\$ 90.240,00 (NOVENTA MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS.).

6.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN deste Município de Belém - Pará, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar os órgãos que cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de prestação dos serviços, no horário estipulado para execução do serviço do mesmo.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5. Rejeitar os serviços que não forem realizados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para refazimento.

7.1.1.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.1.2. DA CONTRATADA:

7.1.2.1. Prestar o serviço de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.1.2.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.

7.1.2.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar A CONTRATANTE.

7.1.2.5. Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.1.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à prestação dos serviços contratados, a teor do art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.1.2.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços à CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.1.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.1.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.10. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.

7.1.2.11. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE resultante da execução dos serviços.

7.1.2.12. Fornecer todo material e mão-de-obra necessários à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.1.2.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.1.2.15. Efetuar o registro dos serviços necessários constante no Termo de Referência, no CREA/PA, apresentando a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico pela execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Belém/Pará e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

8.1.1.1. O atraso de até 3 (três horas), multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso.

8.1.1.2. O atraso superior a 3 (três) horas, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.1.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, causar a sua rescisão e incorrer em inexecução contratual.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, à Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.4. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O Prazo de Execução dos serviços será de 12 (DOZE) MESES, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, passível de prorrogação, ou, conforme previsto nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Belém/Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Belém/Pará para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MAIKENN EMANOEL SANTOS DE SOUZA
ADMINISTRADOR REGIONAL DE OUTEIRO - AROUT

IVALDO KLEBER BARROS
MIDIA CENTER SERV. PROD. MUSICAL,
CINEMATOGRAFICA E EVENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS

1. SHIRLENE DOS SANTOS SANTOS
CPF: 012.251.022-43

2. EDSON DINIZ PEREIRA
CPF: 098.799.863-34